

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO DESIDÉRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1°. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O ESTABELECIDO NO ART.30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NA LEI N° 9. 394/96 QUE TRATA DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO QUE INSTITUI O PRESENTE REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO COM O INTUITO DE FIXAR PROCEDIMENTO CAPAZ DE EFETIVAR A MELHOR CONDUÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES AO ATO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE QUE TRATA ESTE REGIMENTO INTERNO SERÁ REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ART. 2° - A AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ OS SEGUINTES OBJETIVOS:

- I- APRECIAR O DOCUMENTO- BASE DO PME;
- II- DEBATER SOBRE A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PME;
- III- OBSERVAR SE O DOCUMENTO-BASE ARTICULA-SE COM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, COM AS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS, PARTICULARMENTE AS CULTURAIS;
- IV- ANALISAR SE O DOCUMENTO-BASE CONTEMPLA AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS POPULAÇÕES DO CAMPO, ASSEGURADAS À EQUIDADE EDUCACIONAL E DIVERSIDADE CULTURAL;
- V- OBSERVAR SE O DOCUMENTO-BASE ESTÁ GARANTINDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- VI- OBSERVAR SE EXISTE ARTICULAÇÃO INTER SETORIAL PARA EFETIVAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.

ART. 3°. A AUDIÊNCIA PÚBLICA É UM MECANISMO PARTICIPATIVO DE CARÁTER PRESENCIAL, CONSULTIVO, ABERTO A QUALQUER

Janual

INTERESSADO, COM A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO ORAL DOS PARTICIPANTES, BEM COMO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES IMPOSTOS PELAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL.

- § 1°. NA AUDIÊNCIA PÚBLICA UM DAS FINALIDADES É DEMOCRATIZAR, CONFERIR TRANSPARÊNCIA E ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONFORME PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- § 2°. A TODOS OS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ PERMITIDO O ACESSO À SOLENIDADE DE ABERTURA, AS PALESTRAS, ATIVIDADE ARTÍSTICO-CULTURAIS.
- § 3°. NA AUDIÊNCIA PÚBLICA OS PARTICIPANTES AO APRECIAR OS DADOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO, AS METAS E ESTRATÉGIAS QUE CONSTAM NO DOCUMENTO-BASE DO PME, PODEM TRAZER SUGESTÕES, CRÍTICAS PARA SUBMETER AO CRIVO POPULAR, POSSIBILITANDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE EXPOSTAS.

QUANDO NÃO HOUVER CONSENSO, ÀS DECISÕES SERÃO ENCAMINHADAS AO DEBATE E SERÃO APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS.

- **ART. 4º.** O PÚBLICO PRESENTE DEVERÁ FAZER O CREDENCIAMENTO E ASSINAR LISTA DE PRESENÇA, QUE CONTERÁ:
- I DATA, HORÁRIO E MOTIVO DA AUDIÊNCIA;
- II NOME LEGÍVEL;
- III Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- III SEGMENTO A QUE PERTENCE;
- IV ASSINATURA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

- **ART. 5°.** A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ PRESIDIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, OU POR PESSOA DESIGNADA POR ELE, COM O APOIO DO GRUPO COLABORATIVO DO PME.
- **ART. 6°.** SÃO PRERROGATIVAS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO OU PESSOA DESIGNADA:
- I REALIZAR A APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA PÚBLICA ORDENANDO O CURSO DAS MANIFESTAÇÕES;
- II DECIDIR SOBRE A PERTINÊNCIA DAS MANIFESTAÇÕES;

Jama

III – DISPOR SOBRE A INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO OU POSTERGAÇÃO DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO SUA REABERTURA OU CONTINUAÇÃO, QUANDO CONVENIENTE, DE OFÍCIO OU A PEDIDO DE ALGUM PARTICIPANTE;

IV- ALONGAR O TEMPO DAS ELOCUÇÕES, QUANDO CONSIDERE NECESSÁRIO E ÚTIL.

V- APRESENTAR O ESCRIBA E RELATOR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ART. 7°. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ESCRIBA E RELATOR:

- I INSCREVER OS PARTICIPANTES QUE MANIFESTAREM INTERESSE EM PRONUNCIAR-SE, DE ACORDO COM A ORDEM DAS SOLICITAÇÕES;
- II CONTROLAR O TEMPO DAS INTERVENÇÕES ORAIS;
- III REGISTRAR O CONTEÚDO DAS INTERVENÇÕES;
- IV SISTEMATIZAR AS INFORMAÇÕES;
- V ELABORAR A ATA DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA PÚBLICA;
- VI ARQUIVAR A DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

ART. 8°. SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INTERESSADOS EM CONTRIBUIR COM O PROCESSO DE DISCUSSÃO DO DOCUMENTO – BASE DO PME DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO.

ART. 9°. SÃO DIREITOS DOS PARTICIPANTES:

- I MANIFESTAR LIVREMENTE SUAS OPINIÕES SOBRE AS QUESTÕES TRATADAS NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, RESPEITANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE REGIMENTO;
- II DEBATER AS QUESTÕES TRATADAS NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA;
- III FAZER PROPOSTAS E SUGERIR ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO-BASE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, MENCIONADOS NO ARTIGO $2^{\rm o}$ E NO § $2^{\rm o}$.

ART. 10. SÃO DEVERES DOS PARTICIPANTES:

- I RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA;
- II ATENDER O MOMENTO, TEMPO ESTABELECIDO PARA INTERVENÇÃO E A ORDEM DE INSCRIÇÃO;



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17. AS DELIBERAÇÕES, OPINIÕES, SUGESTÕES, CRÍTICAS OU INFORMAÇÕES COLHIDAS DURANTE A RESPECTIVA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÃO CARÁTER CONSULTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO. MANIFESTAÇÕES POSTERIORES PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO www.saodesiderio.ba.gov.br

SÃO DESIDÉRIO, 23 E NOVEMBRO 2015.

ALAIDES GONÇALVES FRANÇA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO